



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Decisão nº 17161915/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Processo: 08485.027586/2019-84

Assunto: **Revisão de Decisões Administrativas.**

1. Compulsando os autos, verifico que o Auto de Infração e Notificação nº 1222_00010_2018, lavrado em desfavor de **SUNIL GOPAUL**, foi objeto de defesa administrativa interposta pelo interessado, cuja tramitação se deu no Processo SEI nº 08211.003693/2018-56. Conforme Decisão nº 8226153/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR, proferida no mencionado processo, foi DEFERIDA a defesa administrativa, sendo então desconstituída a multa decorrente do Auto de Infração e Notificação nº 1222_00010_2018.
2. Posteriormente, com a instauração do Processo SEI nº 08485.027586/2019-84, que teve como objeto a apuração e processamento do mesmo Auto de Infração e Notificação, foram proferidas e publicadas a Decisão nº 12381178/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR e Decisão nº 12381222/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR, sendo então aplicada, em caráter final, a sanção de multa no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).
3. Ocorre que, como se verifica, o objeto do Processo SEI nº 08485.027586/2019-84 recaiu sobre ato administrativo já desconstituído. A manutenção e aplicação final da multa migratória foi proferida em decisão cujo fundamento se assenta em fato inexistente, uma vez que o Auto de Infração e Notificação já havia sido desconstituído mediante decisão administrativa anterior.
4. Nestes termos, e conforme jurisprudência pátria sedimentada na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como art. 53 da Lei nº 9.784/1999, considerando a presença de vícios insanáveis, DESCONSTITUO a Decisão nº 12381178/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR e a Decisão nº 12381222/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR, proferidas no Processo SEI nº 08485.027586/2019-84, para tornar SEM EFEITO a sanção final de multa no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), decorrente do Auto de Infração e Notificação nº 1222_00010_2018, lavrado em desfavor de **SUNIL GOPAUL**.
5. Comunique-se o teor da presente Decisão à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Roraima, para fins de cancelamento de eventual inscrição de débito resultante do Auto de Infração e Notificação em tela.
6. Exclua-se do STI-MAR eventual alerta do tipo MULTADO, referente ao presente Auto de Infração e Notificação, cadastrado em nome de **SUNIL GOPAUL**.
7. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA PEREIRA LIMA PALAZZO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 21/12/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17161915** e o código CRC **4504A0A0**.